

## LEI N° 1.144, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre a vedação de inauguração de obras públicas inacabadas e a exigência de inclusão no Sistema de Monitoramento de Obras - SIM, no âmbito do Município de Hidrolândia-CE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a inauguração de obras públicas no âmbito do Município de Hidrolândia-CE que não estejam concluídas em sua totalidade e devidamente incluídas no Sistema de Monitoramento de Obras (SIM) ou sistema oficial equivalente.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Obra concluída:** aquela que possui 100% (cem por cento) de execução física, encontra-se apta para uso e funcionamento, com alvarás e licenças pertinentes expedidos pelos órgãos competentes.

II - **Sistema de Monitoramento de Obras (SIM):** ferramenta de controle, fiscalização e acompanhamento da execução de obras públicas no município, com informações atualizadas sobre planejamento, execução, conclusão e prestação de contas.

**Art. 3º.** A inauguração simbólica ou oficial de qualquer obra pública municipal, inclusive em parceria com outras esferas de governo, somente poderá ocorrer após:

I - Emissão do termo de conclusão da obra pelos órgãos técnicos competentes;


II - Inclusão da obra concluída no SIM, com publicação dos dados em meio oficial para consulta pública;

III - Apresentação da documentação comprobatória da regularidade da obra junto aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 4º.** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis a sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização civil e penal nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

  
LUAN PEREIRA XAVIER GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL